

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o [Parecer CNE/CES nº 335/2016](#), da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à revisão do item 5 - Carga Horária, do [Parecer CNE/CES nº 224/2012](#), que passa a ter a seguinte redação, mantidos todos os seus demais termos: "A carga horária mínima para os cursos de graduação em Oceanografia será de três mil horas. Os cursos deverão obedecer, ainda, aos procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação de bacharelado previstos no [Parecer CNE/CES nº 8/2007](#) e na [Resolução CNE/CES nº 2/2007](#)", conforme consta do Processo nº 23001.000111/2007-96.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 117, de 20.06.2018, Seção 1, página 15)